



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 13 DE MAIO DE 2026

**“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Tatuí e dá outras providências.”**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Diário Oficial do Município de Tatuí – D.O.M.T.**, em versão eletrônica e, facultativamente, impressa, destinado à publicação das leis e demais atos oficiais de interesse da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Diário Oficial do Município de Tatuí será o veículo oficial para a publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da Fundação Educacional Manoel Guedes e do Fundo de Previdência do Município de Tatuí – TATUIPREV.

**Art. 3º** A versão eletrônica do Diário Oficial do Município de Tatuí será disponibilizada gratuitamente ao público por meio da rede mundial de computadores.

**§ 1º** A versão impressa, quando adotada, será de distribuição gratuita nos prédios públicos municipais e em outros locais de interesse público, a critério do Poder Executivo.



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 13 DE MAIO DE 2026

**Art. 4º** A edição impressa do Diário Oficial do Município de Tatuí poderá ser produzida diretamente pelo Município ou por terceiros, mediante contratação precedida de regular processo licitatório, quando for o caso.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo definir o formato da edição eletrônica e, quando existente, da edição impressa do Diário Oficial do Município de Tatuí, devendo conter, no mínimo:

- I** – o Brasão do Município de Tatuí;
- II** – o título “Diário Oficial do Município de Tatuí”;
- III** – o número da edição, a data de publicação e a numeração das páginas;
- IV** – a identificação da presente Lei.

**Art. 6º** O Diário Oficial do Município de Tatuí poderá ser organizado em seções correspondentes aos órgãos e entidades responsáveis pelas publicações, bem como ter sua periodicidade definida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá manter arquivo eletrônico permanente de todas as edições do Diário Oficial do Município, para fins de consulta pública, controle e preservação histórica.

**§ 2º** As publicações realizadas em meio eletrônico deverão contar com mecanismos de certificação ou autenticação digital que assegurem sua integridade, autenticidade e validade jurídica.

**Art. 7º** O Diário Oficial do Município de Tatuí deverá ser implantado no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados de sua publicação.



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N° 6.213, DE 13 DE MAIO DE 2026**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de maio de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/05/2026

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício n° 334/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí)**